

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1526/1968

Ementa

CONCEDE À COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/08/1968 15/08/1968 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2174/1968 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI № 1526. DE 13 DE AGÔSTO DE 1968

PREFEITURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIA, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, SESSÃO REALIZADA NO DIA 9/8/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI, - - -

ART. 19 - FICA CONCEDIDA À COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS RELA-TIVOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS NESTE MUNICÍPIO.

ART. 29 - ESTA LEI ENTRA EMAVIGOR NA DATA DE SUA PU BLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI 1526/1968